

licenciado José Ferreira Paixão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação *Caflixa — Serviços e Máquinas, L.ª*, e tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Medas, freguesia de Medas, concelho de Gondomar, sendo a sua duração por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede dentro da mesma localidade e criar e suprimir filiais ou outras suas dependências.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social é a prestação de serviços e fornecimento de mão-de-obra e aluguer de máquinas e outros aprestos para as indústrias metal-mecânicas e da construção civil, mas a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e a lei consinta.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 200 000\$, está todo realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 100 000\$, uma a do sócio José Ferreira da Costa Lixa e a outra a do sócio Carlos Ferreira da Costa Lixa.

#### ARTIGO 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições de juro e de reembolso oportunamente deliberadas.

#### ARTIGO 5.º

Todos os sócios ficam desde já nomeados gerentes, incumbindo-lhes, assim, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. A gerência é dispensada de caução e será ou não retribuída, conforme o que em assembleia geral se delibere.

§ 1.º Quer nos actos de mero expediente, quer nos actos, contratos e documentos de responsabilidade, quaisquer que sejam, basta a intervenção e a assinatura de um só dos gerentes para que a sociedade se vincule e fique obrigada. Todavia, os gerentes não poderão, nessa qualidade, assinar documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor individualmente pelas obrigações que assumir e indemnizando a sociedade pelos prejuízos que possa causar-lhe.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais, os gerentes poderão, de acordo com o disposto no § 1.º deste artigo:

- a) Comprar, trocar e vender viaturas automóveis para e da sociedade;
- b) tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade;
- c) Confessar, desistir e transigir em juízo.

#### ARTIGO 6.º

As cessões de quotas são livres entre sócios, no todo ou em parte, ficando dispensado desde já para as cessões parciais de quotas o consentimento especial da sociedade quando em favor de sócios. As cessões para estranhos carecerão sempre do prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios não cedentes, que se reservam direitos de preferência, primeiro aquela e depois estes, pagando a quota pelo valor que para ela resultar de um balanço expressamente dado, salvo se noutro os interessados convierem.

§ único. O sócio que pretender fazer cessão a estranhos disso dará parte à sociedade, por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando a quem pretende ceder e qual o preço e condições que lhe são oferecidos. Se dentro do prazo de trinta dias, a contar da recepção daquela notificação, nem a sociedade nem os sócios restantes responderem por igual via e forma, dizendo se querem ou não usar do direito de preferência que lhes fica consignado, então a cessão a estranhos poderá ser feita, nos termos daquela comunicação.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, se para tanto tiver fundos disponíveis, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os titulares da quota amortizanda;
- b) Quando a quota amortizanda estiver penhorada ou por algum modo sujeita ou pendente de venda ou arrematação em

quaisquer processos judiciais, fiscais e administrativos e não for de imediato liberada;

c) Quando qualquer sócio, sem o consentimento prévio e escrito da sociedade, explore, por si ou interposta pessoa, directa ou indirectamente ou associado com outrem, ramo de actividade igual ao desta sociedade ou dele concorrente.

§ único. Nos casos das alíneas b) e c), a amortização ter-se-á por feita mediante o pagamento ou a consignação em depósito do valor que para a quota resultar em face do balanço expressamente dado.

#### ARTIGO 8.º

Os herdeiros de um sócio falecido far-se-ão representar por um só deles enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. A indicação do representante deverá ser feita dentro do prazo de trinta dias, a contar do evento.

#### ARTIGO 9.º

Em qualquer caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e entre si procederão à liquidação e partilha, conforme ajustarem e for de direito. E, se mais do que um sócio o pretender para si, o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, será adjudicado ao que mais der e melhores condições de pagamento oferecer, em licitação verbal aberta entre todos os sócios.

#### ARTIGO 10.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão 5% para fundo de reserva legal, retirar-se-ão mais as quantias votadas em assembleia geral para fundos especiais e o sobranço será dividido entre os sócios na proporção das quotas.

#### ARTIGO 11.º

Salvo o disposto na lei imperativa, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência para os domicílios que constem dos arquivos da sociedade. Esta formalidade, porém, poderá dispensar-se em relação aos sócios que assinem os respectivos avisos convocatórios.

#### ARTIGO 12.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

4.º Cartório Notarial do Porto, 24 de Maio de 1976. —  
O Ajudante, *Eduardo M. L. Vasconcelos*. 1-1-1420

### ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO DISTRITO DE SETÚBAL

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 1976, lavrada de fl. 9 a fl. 10 e exarada no livro de notas para escrituras diversas n.º 36-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial do Barreiro, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio Duarte, Ricardo Gonçalves Iglésias e Manuel José Brito constituíram entre si uma associação de xadrez, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal tem por fim dirigir e incentivar a prática do xadrez e a sua sede provisória é no Barreiro, na Rua de S. João Baptista de Ajudá, 1, rés-do-chão, esquerdo.

#### 2.º

Podem ser sócios os organismos que se dediquem à prática do xadrez.

#### 3.º

São seus órgãos: mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal, conselho técnico e conselho jurisdicional.

#### 4.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º e 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por cinco elementos, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

#### 5.º

A direcção é composta por cinco elementos e compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir-se semanalmente.

6.º

O conselho fiscal é composto por cinco elementos e compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais e reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

7.º

O conselho técnico é composto por cinco elementos e compete-lhes interpretar e fazer cumprir o regulamento técnico em vigor e reunirá semanalmente.

8.º

O conselho jurisdicional é composto por cinco elementos, sendo a sua maioria licenciados em Direito, compete-lhes decidir todos os recursos e reunirá sempre que necessário.

9.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Vai conforme.

Secretaria Notarial do Barreiro, 23 de Junho de 1976. —  
O Terceiro-Ajudante, *Miguel Cândido Teixeira*. 4-0-1030

### AUTO-MECÂNICA BARREIRENSE DAS PALMEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 3 de Julho de 1976, lavrada no Cartório Notarial da Moita, no livro de notas para escrituras diversas n.º 342-B, de fl. 92 v.º a fl. 94 v.º, Jorge Rochinha Fernandes, casado, residente na Rua do Engenheiro José Júlio Maciel Chaves, 11, 3.º, direito, no Barreiro, e Carlos Maria Nobre da Silva, solteiro, maior, residente na Rua de Nuno Tristão, 26, 1.º, esquerdo, Barreiro, acordaram em constituir uma sociedade comercial por quotas, a qual rege-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Auto-Mecânica Barreirense das Palmeiras, L.<sup>da</sup>, sendo a sua sede e estabelecimento na Rua de 9 de Abril, 7, vila do Barreiro.

2.º

O seu objecto social consiste na exploração das actividades de garagem, estação de serviço e reparações de automóveis ou outros veículos ou de qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que s sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo desde 1 de Julho de 1976.

4.º

O capital social, que é de 50 000\$, está integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas de 25 000\$, em dinheiro, cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios.

5.º

As cêsões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade.

6.º

Não é permitido a qualquer dos sócios o exercício de alguma das actividades previstas no objecto da sociedade.

7.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, podendo qualquer deles assinar documentos de mero expediente; todavia, os documentos que constituam obrigação para a sociedade, para serem válidos, carecem da intervenção de ambos os sócios.

§ 1.º A representação da sociedade em juízo far-se-á por qualquer dos sócios com a concordância do outro.

§ 2.º Quando algum dos sócios não possa exercir o cargo, por ausência ou outro impedimento, poderá ser substituído, pelo período do tempo que for necessário, por pessoa idónea nomeada por acordo, em reunião social.

§ 3.º É pessoalmente responsável para com a sociedade o gerente que assine qualquer documento ou pratique qualquer acto de administração, com violação da lei, ou do contrato social, das deliberações da gerência ou dos sócios. O gerente que assim proceder responderá por perdas e danos.

8.º

A convocação das assembleias far-se-á por via de carta registada com aviso de recepção, expedida com oito dias de antecedência, pelo menos, em todos os casos que a lei não exija outros requisitos,

9.º

Da mesma forma que as deliberações da assembleia geral, todas as deliberações da gerência constarão de actas devidamente assinadas no livro respectivo.

10.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito.

§ único. Em qualquer dos casos indicados no corpo do artigo haverá um único substituto.

11.º

Para as questões emergentes deste contrato fica estipulado o foro da comarca do Barreiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

É certidão que vai conforme ao original.

Cartório Notarial da Moita, 15 de Julho de 1976. — A Ajudante, *Maria Amélia Cruz Gomes*. 1-0-6921

### ALMEIDA & CARVALHO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 25 de Junho findo, lavrada de fl. 3 a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Almada, a cargo do notário Dr. José Manuel Cabral de Matos Oliveira, foi constituída entre António José de Almeida e António Evangelista de Carvalho a sociedade Almeida & Carvalho, L.<sup>da</sup>, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Almeida & Carvalho, L.<sup>da</sup>, fica com a sua sede na Vivenda Arnaldo, Areiro de Caparica, freguesia da Caparica, concelho de Almada, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto consiste no exercício da exploração de táxis de aluguer, letra A, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 80 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 40 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de opção.

5.º

A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for resolvido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que entre si dividirão os respectivos serviços, sendo necessária a intervenção dos dois para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes — que escolherão um que a todos represente enquanto a quota se achar indivisa —, poderão continuar na sociedade ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

É certidão narrativa que fiz extrair e vai conforme.

Secretaria Notarial de Almada, 6 de Julho de 1976. — A Ajudante, *Maria Benvinda Estêvão Dias*. 1-0-6925

### ESTEVES & PAULINO, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 1976, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 180-C, de fl. 6 v.º a fl. 8, foi constituída entre Maria de Jesus Paulino e Joaquim Esteves uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade girará sob a firma Esteves & Paulino, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede na Rua de Afonso de Pala, 42 e 44, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto social é a actividade de restaurante ou qualquer outro ramo em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 50 000\$, encontra-se integralmente realizado, a dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de 25 000\$ pertencente a cada sócio.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

5.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, e para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a assinatura do gerente Joaquim Esteves.

§ 1.º Os gerentes delegarão os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Abril de 1976. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carrico Estêvão*. 4-0-1032

### UNIÃO DE SANTA IRIA — PRODUTOS ALIMENTAR, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 21 de Maio de 1976, lavrada de fl. 133 a fl. 134 v.º do livro de notas n.º 10-H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída entre Rui Brito de Oliveira, Manuel de Brito e António Teixeira Fernandes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada União de Santa Iria — Produtos Alimentar, L.<sup>da</sup>, com sede no Bairro Forte da Casa, 114, freguesia da Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, a qual se rege pelo pacto constante da presente cópia:

1.º

A sociedade adopta a denominação União de Santa Iria — Produtos Alimentar, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e estabelecimento no Bairro Forte da Casa, 114, freguesia da Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

O objecto social é o comércio de mercearia, peixe, charcutaria, carne, utilidades domésticas, roupas, pão, frutas, hortaliças e gás, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 360 000\$, dividido em três quotas de 120 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade.

6.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Maio de 1976. — O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo*. 1-0-6924

### AGÊNCIA DE LEILÕES XIRA, L.<sup>DA</sup>

Certifico que, por escritura de 10.º do corrente mês, lavrada de fl. 19 v.º a fl. 23 do livro de notas n.º 208-D do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi remodelado o pacto da sociedade em epígrafe, que passa a reger-se nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação Agência de Leilões Xira, L.<sup>da</sup>, passa a ter a sua sede em Lisboa, na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 28, 1.º, podendo, por simples deliberação social, estabelecer sucursais em qualquer parte do País.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a compra e venda de propriedades, terrenos para urbanização, loteamentos, leilões judiciais e particulares, podendo também dedicar-se a qualquer ramo de actividade diferente cujo exercício não dependa de autorização especial.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e as suas operações consideram-se desde já iniciadas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 500 000\$ e é representado e corresponde às seguintes quotas: uma de 487 500\$, do sócio Carlos Diamantino da Trindade Morais, e outra de 12 500\$, pertencente à sócia Semiramis Fátima Carneiro Ferreira da Trindade Morais.

ARTIGO 5.º

Nenhum sócio poderá ceder, no todo ou em parte, ou, por qualquer outra forma, alienar a sua quota ou obrigá-la para com estranhos sem expressa autorização da sociedade, à qual pertence o direito de preferência, seguindo-se nesta os outros sócios.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos terá de a oferecer em carta registada, em primeiro lugar à sociedade, em segundo lugar aos outros sócios, e, quer aquela, quer estes, terão o direito de adquirir pelo valor que lhe haja sido atribuído no último balanço geral aprovado, acrescido do respectivo fundo de reserva legal.

§ 2.º No caso de a sociedade deliberar que a quota não lhe interessa, poderá ela excepcionalmente ser dividida em partes iguais pelos sócios que a pretendam.

§ 3.º Se a sociedade e os sócios declararem que não querem a quota alienada ou não responderem também em cartas registadas, dentro do prazo de trinta dias, a contar da recepção do recebimento, poderá a quota ser livremente cedida.